



**LEI MUNICIPAL N.º 3.082 DE 12 DE MAIO DE 2009**

Autoria: Poder Executivo  
Prefeito Municipal

*“Autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Fundação Agência das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Agência das Bacias PCJ), dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos, observadas as disposições desta lei.

**§ 1º** A área de atuação da Agência das Bacias PCJ deverá ser a das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (Bacias PCJ).

**§ 2º** A Agência das Bacias PCJ deverá ser pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeira próprias, instituída com a participação do Governo do Estado de São Paulo, dos Municípios das Bacias PCJ e da Sociedade Civil.

**§ 3º** A Agência das Bacias PCJ poderá receber delegação para exercer as funções de Agência de Água nas Bacias PCJ, obedecendo ao disposto nas Leis Federais nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e nº. 10.881, de 9 de junho de 2004, e seus regulamentos, complementações e alterações posteriores.

**Art. 2º** A Agência das Bacias PCJ somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) da população, das Bacias PCJ.

**Art. 3º** A constituição da Agência das Bacias PCJ, destacadamente o seu Estatuto, deverá obedecer ao disposto na Lei Estadual nº. 10.020, de 3 de julho de 1998.



**Parágrafo único** - As atribuições e competências da Agência das Bacias PCJ com relação à cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, além do disposto no caput deste artigo, também devem respeitar o disposto na Lei Estadual nº. 12.183, de 29 de dezembro de 2005, e suas regulamentações complementares.

**Art. 4º** No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência das Bacias PCJ será exercido pela Secretaria Municipal de Obras e pelo DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas do poder que a compõem.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 12 de maio de 2009.

**Mário Celso Heins**  
**Prefeito Municipal**